



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**DECRETO Nº3.501, DE 15 DE JUNHO DE 2021.**

**“Institui incentivo financeiro estadual destinada aos servidores que atuam em horários extraordinários, feriados e/ou finais de semana, diretamente nas ações de vacinação contra a Covid-19.”**

**JOÃO CARLOS KRUG**, Prefeito de Chapadão do Sul-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído incentivo financeiro estadual mensal, no valor conforme estabelecido pela RESOLUÇÃO Nº 27/SES/MS, destinado aos servidores que atuam em horários extraordinários, feriados e/ou finais de semana, diretamente nas ações de vacinação contra a Covid-19.

**Art. 2º.** Para o recebimento do incentivo financeiro estadual de que trata o artigo 1º, o servidor deverá atender aos seguintes critérios:

- I – Ser assíduo;
- II – Atender e orientar o usuário e os demais servidores com responsabilidade e respeito;
- III – Participar de cursos/capacitações ofertados pelo município, estado ou união, quando indicado pela gestão municipal;
- IV – Replicar as capacitações para outros servidores, quando autorizado ou solicitado pela gestão municipal;
- V – Monitorar e avaliar a cobertura vacinal do território e planejar as atividades de vacinação de forma integrada ao conjunto das demais ações da unidade de saúde, sempre em parceria com a equipe local;
- VI – Prover, periodicamente, as necessidades de insumos e imunobiológicos, a fim de evitar prejuízos na prestação de serviços ao munícipe;
- VII – Manter as condições preconizadas de conservação dos imunobiológicos, com o devido registro no mapa de controle de temperatura no início e no final das atividades;
- VIII – Utilizar os equipamentos de forma a preservá-los em condições de funcionamento;
- IX – Dar destino adequado aos resíduos da sala de vacinação;
- X – Registrar todos os dados referentes às atividades de vacinação no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização – SIPNI;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

## Estado de Mato Grosso do Sul

- XI – Manter o arquivo da sala de vacina em ordem;
- XII – Promover a organização e monitoramento da sala de vacina;
- XIII – Atuar na sala de vacina e nos equipamentos sociais para ações de vacinação (Instituições educacionais, igrejas, praças, pontos de atendimento extensivos à ESF);
- XIV – Realizar as atribuições sob supervisão e orientação do enfermeiro responsável; e
- XV – Realizar outras atribuições pertinentes ao cargo, conforme legislações vigentes.

**Parágrafo único.** O incentivo financeiro estadual será pago no mês subsequente à publicação deste regulamento, após o ateste de cumprimento dos critérios estabelecidos neste artigo, que será emitido pela chefia imediata.

**Art. 3º.** Não fará jus ao recebimento do incentivo financeiro estadual de que trata o artigo 1º desta Lei, o servidor que:

- I – descumprir os critérios de que trata o artigo 2º deste Decreto;
- II – estiver em gozo de férias, licença-prêmio, licença-maternidade e outras concessões previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

**Art. 4º.** O repasse do incentivo financeiro será realizado de forma igualitária entre os membros, de acordo com a classificação e alcance de metas pelo município, conforme previsto no art. 6º da RESOLUÇÃO Nº 27/SES/MS, por meio de monitoramento da produtividade previsto no Art. 3º da mesma Resolução.

**Art. 5º.** O incentivo financeiro estadual será repassado ao município mediante as condições previstas no art. 6º da RESOLUÇÃO Nº 27/SES/MS.

**Art. 6º.** As despesas com o incentivo financeiro estadual constante deste Decreto correrão por conta de verbas em caráter excepcional, de incentivo financeiro estadual aos municípios, para o fortalecimento das ações de vacinação contra a Covid-19 no âmbito de Mato Grosso do Sul, por meio da RESOLUÇÃO Nº 27/SES/MS.

**Art. 7º.** O incentivo financeiro estadual será repassado ao município mediante as seguintes condições:

- I - O município que apresentar até às 8h do 1º dia do mês vigente, por meio do Sistema e-vacine MS, um percentual superior a 95% de doses aplicadas em relação as doses enviadas, receberá no mês subsequente 100% (cem por cento) do valor previsto de repasse, constante no Anexo Único da Resolução nº 27/SES/MS;
- II - O município que apresentar até às 8h do 1º dia do mês vigente, por meio do Sistema e-vacine MS, um percentual entre 90% a 94,99% de doses aplicadas em relação as doses enviadas, receberá no mês subsequente 70% (setenta por cento) do respectivo valor previsto de repasse, constante no Anexo Único da Resolução nº 27/SES/MS;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

## Estado de Mato Grosso do Sul

III - O município que apresentar até às 8h do 1º dia do mês vigente, por meio do Sistema e-vacine MS, um percentual inferior a 90% de doses aplicadas em relação as doses enviadas, não fará jus ao recebimento do Incentivo Financeiro Estadual no mês subsequente.

**Art. 8º.** O Município fica desobrigado ao pagamento do incentivo quando cessarem os efeitos da RESOLUÇÃO 27/SES/MS.

**Art. 9º.** Em nenhuma hipótese, o incentivo financeiro estadual instituído por este Decreto será incorporado aos vencimentos dos profissionais que desempenham suas atividades nas imunizações COVID-19, e não servirá de base para incidência de quaisquer vantagens.

**Art. 10.** Em, havendo mês que não for constatado ações de vacinação em feriados, finais de semana e horário extraordinário, será o valor do referido mês utilizado para o fortalecimento das ações de vacinação contra a Covid-19.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 15 de junho de 2021.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal  
-Assinado Digitalmente-